



Entre Rios de Minas, em 20 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO N° 40/2024

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 53, de 21 de novembro de 2023, tem por finalidade sinalizar a zona rural do município de Entre Rios de Minas, com a devida implantação de placas de identificação nas estradas, comunidades, distritos e povoados, a fim de criar as condições necessárias de localização, regulamentar a velocidade permitida nestas vias, e ainda, sinalizar pontes e quebra-molas.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela deficiência na sinalização de trânsito na zona rural do município, que carece, inclusive, de informações em bifurcações e entroncamentos quanto à direção das vias (a qual localidade leva determinada estrada).

Assim, entende este signatário que é importante que o poder público invista na infraestrutura e organização das vias públicas da zona rural do município, visto que existe um aumento da circulação de turistas, moradores e atividades econômicas.

Dessa forma, espera esse subscrevente pela sensibilidade de todos os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei que proporcionará melhores condições para o trânsito na zona rural, visando garantir maior segurança aos condutores de veículos automotores de qualquer espécie e aos pedestres.

Atenciosamente,


José Resende Moura
(Juquinha do Táxi)
Vereador



PROJETO DE LEI N° 53, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as placas de sinalização nas Estradas Rurais do Município de Entre Rios de Minas-MG e dá outras providências."

Art.1º- As estradas das comunidades rurais deverão ser devidamente identificadas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à devida implantação de placas de identificação das estradas, comunidades, distritos e povoados do Município de Entre Rios de Minas - MG.

Art.2º- As placas de identificação, disciplinadas na presente Lei, têm por objetivo criar as condições necessárias de localização na Zona Rural, bem como regulamentar a velocidade permitida nestas vias, e ainda sinalizar pontes e quebra-molas.

Parágrafo único- As placas de identificação na Zona Rural devem ser colocadas nas estradas vicinais do Município, com a indicação da comunidade e povoamento, bem como o nome de cada uma delas.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para a execução do que trata o art. 1º desta Lei.

Art.4º- Efetuada a parceria e/ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário, em letras pequenas, na parte inferior/superior das placas.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 21 de novembro de 2023.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

José Resende Moura
(Juquinha do Táxi)
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

